



CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES

a) O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 021/2020**.

Nome Razão Social/ End.	GIVANI MIZAEI DE OLIVEIRA 11240527632, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.369.328/0001-45, com sede administrativa na Rua Etelvino Rodrigues de Oliveira, nº 03, Bairro Novo Horizonte, Pimenta/MG – CEP: 35.585-000, neste ato representado por Givani Mizael de Oliveira , pessoa física inscrita no CPF sob o nº 112.405.276-32 e RG nº MG-15.002.410 SSP/MG.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Serviços de Borracharia em Pneu Linha Leve / 175-70 R13 / 165-70 R13 / 175-70 R14 / 195-70 R15 / 225-70 R15 / 195/55 R16 / 185-70 R15 / 205-70 R15 / 110.90-17 / 90.90-19.	Sv.	200	R\$ 9,90	R\$ 1.980,00
2	Serviços de Borracharia em Pneu Linha Médio 7.50-16 / 215.75-17,5 / LT 265-75 R16.	Sv.	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
3	Serviços de Borracharia em Pneu Linha Pesado / 900x20 / 1000x20 / 295-80R 22,5 / 275-80R 22,5.	Sv.	200	R\$ 23,00	R\$ 4.600,00
4	Serviços de Borracharia em Pneu 1300x24 / 1400x24	Sv.	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
5	Serviços de Borracharia em Pneu 14-928	Sv.	30	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00
6	Serviços de Borracharia em Pneu 17,5x25	Sv.	30	R\$ 47,00	R\$ 1.410,00
7	Serviço de Borracharia em Pneu 12-16,5 / 19,5L - 24	Sv.	40	R\$ 47,00	R\$1.880,00
8	Serviço de Borracharia em Pneu 18-4 - 30	Sv.	40	R\$ 49,50	R\$1.980,00
TOTAL DO FORNECEDOR					R\$16.390,00

b) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital **Pregão Presencial nº 021/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

c) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no **Pregão Presencial nº 021/2020**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

CLAÚSULA V – DOS PEDIDOS E DA FORMA DE ENTREGA

a) O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação **Pregão Presencial nº 021/2020**.

b) Os pedidos serão realizados mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, e Ata de Registro de Preços nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

c) A execução será feita, parceladamente, à medida da necessidade do município, que enviará ou acionará a contratada por telefone ou via correio eletrônico.

d) A execução dos serviços será feita na sede da licitante que se lograr vencedora da licitação.





- e) Para a execução dos serviços de borracharia, os pneus deverão ser montados e desmontados pela licitante vencedora que deverão retirar e entregar os pneus na sede da contratante para a execução dos serviços por conta integral da contratada. Para os serviços de borracharia, a licitante que se lograr vencedora, poderá optar por realizar o serviço em sua sede própria ou poderá realizar os serviços no pátio de obras do município.
- f) O serviço de borracharia, quando solicitado, deverá ser executado no prazo máximo de 04 (quatro) horas.
- g) O objeto deverá ser executado em estrito acordo com as condições estabelecidas, normas da ABNT e demais normas e legislações pertinentes.
- h) A "Nota de Autorização de Fornecimento" será enviada via correio eletrônico.
- i) Os serviços objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou como se neste estivessem transcritos.
- j) Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei 8.666/93 o Município de Pimenta/MG não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLAÚSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

- a) O Município de Pimenta/MG, através da Secretaria Municipal de Administração, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- b) As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

- I. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente a Ata de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:
- a. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:
- i. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo)





dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**;

ii. 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

b. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

i. **advertência**: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

ii. **multa**: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou na Ata de Registro de Preços, observados os seguintes limites máximos:

2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

iii. **Suspensão**: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

iv. **Declaração**: de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Os valores registrados na Ata de Registro de Preços **poderão ser revistos** mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93, para tanto, as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da Ata de Registro de Preços.

b) Excetuando-se o que dispõe a alínea anterior, o preço do objeto da presente licitação será fixo e irrevogável.

CLAUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





a) Pela Administração, quando:

1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
2. A detentora não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
3. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços decorrente de registro de preços;
4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente de registro de preços;
5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

II. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NAF

a) A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras, através de emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, a Ata de Registro de Preços nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

b) A emissão de NAF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:

- Ficha 067 – 02.01.01.04.122.0002.2011.3.3.90.39.00 – 1.00.00
- Ficha 857 – 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.39.00 – 1.00.00
- Ficha 174 – 02.04.01.12.361.0004.2026.3.3.90.39.00 – 1.01.00
- Ficha 198 – 02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.39.00 – 1.01.00
- Ficha 453 – 02.06.01.10.301.0008.2065.3.3.90.39.00 – 1.02.00
- Ficha 473 – 02.06.01.10.302.0008.2066.3.3.90.39.00 – 1.02.00
- Ficha 636 – 02.07.01.08.243.0011.2091.3.3.90.39.00 – 1.00.00





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

- Ficha 107 – 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.39.00 – 1.00.00
- Ficha 133 – 02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.39.00 – 1.00.00
- Ficha 928 – 02.11.01.04.122.0019.2130.3.3.90.39.00 – 1.00.00

b) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.

c) O detentor desta Ata de Registro de Preços se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

d) O detentor desta Ata de Registro de Preços tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do Termo de Referência, bem como todos os itens e anexos expressos no **Pregão Presencial nº 021/2020**, a eles se obrigando **como se neste estivessem transcritos**, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda o período de vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Pimenta-MG, 21 de Julho de 2020.

Pregoeiro e Equipe de Apoio – Decreto nº 2.346/2020:

Allysson José Ribas de Oliveira – Pregoeiro _____

Amair Costa Faria – Equipe de Apoio _____

Kênia Sidália do Carmo – Equipe de Apoio _____

Município de Pimenta/MG
CNPJ: 16.725.962/0001-48
Ailton Costa Faria
Prefeito Municipal

GIVANI MIZEL DE OLIVEIRA 11240527632
CNPJ: 18.369.328/0001-45
Contratada





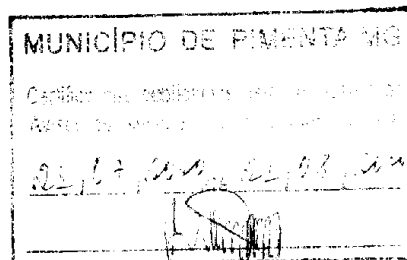
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de publicação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 046/2020. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Borracharia para veículos, motocicletas e máquinas constantes da Frota Municipal de Pimenta/MG. Contratada: GIVANI MIZEL DE OLIVEIRA 11240527632. Valor: R\$16.390,00(Dezesseis Mil, Trezentos e Noventa Reais). Lei 8.666/93 Pregão Presencial nº 021/2020. – REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020. VIGÊNCIA: 21/07/2020 e Termo final em 21/07/2021. Dotações Orcamentárias:

			Ficha	067	-
02.01.01.04.122.0002.2011.3.3.90.39.00	-	1.00.00-	Ficha	857	-
02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.39.00	-	1.00.00-	Ficha	174	-
02.04.01.12.361.0004.2026.3.3.90.39.00	-	1.01.00-	Ficha	198	-
02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.39.00	-	1.01.00-	Ficha	453	-
02.06.01.10.301.0008.2065.3.3.90.39.00	-	1.02.00-	Ficha	473	-
02.06.01.10.302.0008.2066.3.3.90.39.00	-	1.02.00-	Ficha	636	-
02.07.01.08.243.0011.2091.3.3.90.39.00	-	1.00.00-	Ficha	107	-
02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.39.00	-	1.00.00-	Ficha	133	-
02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.39.00	-	1.00.00-	Ficha	928	-
02.11.01.04.122.0019.2130.3.3.90.39.00	-	1.00.00-			

Pimenta-MG, 21 de Julho de 2020 – Allysson José Ribas de Oliveira – Pregoeiro.

Allysson José Ribas de Oliveira
Pregoeiro





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 046/2020

Pregão Presencial nº 021/2020 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte dias do mês de Julho do ano de 2020, O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. JK nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ailton Costa Faria, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 021/2020**, que objetiva **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Borracharia para veículos, motocicletas e máquinas constantes da Frota Municipal de Pimenta/MG**, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLAÚSULA I - DO OBJETO

Fica registrado neste Município de Pimenta/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Borracharia para veículos, motocicletas e máquinas constantes da Frota Municipal de Pimenta/MG**, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada "Nota de Autorização de Fornecimento".

CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, com termo inicial em 21/07/2020 e termo final em 21/07/2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **Município de Pimenta/MG** não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

